

tivo decreto, os recursos do orçamento vigente da Faculdade tornaram-se insuficientes. Essas mesmas vantagens acarretaram sensível aumento nas despesas de pessoal.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, nos termos do artigo 43, § 1.º, item I,º da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, será coberto com os recursos provenientes do «superavit» financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1970.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, um crédito de Cr\$ 491.000,00 (quatrocentos e noventa e um mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

ÓRGÃO: FACULDADE DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Código: 08.53

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
64	12	01.00	Formação Profissional em Nível Superior	491.000

A DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	E m e n t a	Total	64.12.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	491.000	491.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	491.000	491.000
3.1.1.0	Pessoal	491.000	491.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	491.000	491.000
3.1.1.1.01	Pessoal Civil (Fixo)	14.501	14.501
3.1.1.1.02	Pessoal Civil (Provisório)	370.016	370.016
3.1.1.1.03	Pessoal Civil (Temporário)	106.483	106.483

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito suplementará o orçamento vigente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, autarquia de regime especial, vinculada à Coordenadoria do Ensino Superior da Secretaria da Educação.

Em decorrência da equiparação dos vencimentos do pessoal docente aos vencimentos do pessoal docente da Universidade de São Paulo e de Campinas, conforme decreto de 9-2-71, assim como da extensão dos benefícios da Lei da Paridade de vencimentos ao pessoal técnico-administrativo a partir de 13-7-71, data da publicação do respectivo decreto, os recursos do orçamento vigente da Faculdade tornaram-se insuficientes. Essas mesmas vantagens acarretaram sensível aumento nas despesas acessórias de pessoal e na previdência social devida pela entidade a órgãos previdenciários.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto na seguinte conformidade:

a) Cr\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros), com recursos de que trata o decreto de 18 de novembro de 1971;

b) Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), nos termos do artigo 43, § 1.º, item I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes do «superavit» financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1970.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, um crédito de Cr\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

ÓRGÃO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIO CLARO

Código: 08.65

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
64	12	01.00	Formação Profissional em Nível Superior	402.000

A DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	E m e n t a	Total	64.12.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	402.000	402.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	402.000	402.000
3.1.1.0	Pessoal	402.000	402.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	402.000	402.000
3.1.1.1.01	Pessoal Civil (Fixo)	16.730	16.730
3.1.1.1.02	Pessoal Civil (Provisório)	385.270	385.270

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito suplementará o orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, autarquia de regime especial, vinculada à Coordenadoria do Ensino Superior da Secretaria da Educação.

Em decorrência da equiparação dos vencimentos do pessoal docente aos da Universidade de São Paulo e de Campinas, conforme decreto de 9-2-71, assim como da extensão dos benefícios da Lei da Paridade de vencimentos ao pessoal técnico-administrativo a partir de 13-7-71, data da publicação do respectivo decreto, os recursos do orçamento vigente da Faculdade tornaram-se insuficientes. Essas mesmas vantagens acarretaram sensível aumento nas despesas acessórias de pessoal e na previdência social devida pela entidade a órgãos previdenciários.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o decreto de 18 de novembro de 1971

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes 2 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Odontologia de São José dos Campos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Odontologia de São José dos Campos um crédito de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

ÓRGÃO: FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Código: 08.57

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
64	12	01.00	Formação Profissional em Nível Superior	110.000,00

A DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	E m e n t a	Total	64.12.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	110.000	110.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	64.000	64.000
3.1.1.0	Pessoal	50.000	50.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	50.000	50.000
3.1.1.1.03	Pessoal Civil Temporário	50.000	50.000
3.1.2.0	Material de Consumo	11.000	11.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	3.000	3.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	46.000	46.000
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	16.800	16.800
3.2.3.1	Inativos	12.800	12.800
3.2.3.3	Salário-Família	4.000	4.000
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	29.200	29.200

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito suplementará o orçamento vigente da Faculdade de Odontologia de São José dos Campos, autarquia de regime especial, vinculada à Coordenadoria do Ensino Superior da Secretaria da Educação.

Em decorrência da equiparação dos vencimentos do pessoal docente aos do da Universidade de São Paulo e de Campinas, conforme Decreto de 9-2-71, assim como da extensão dos benefícios da Lei da Paridade de vencimentos ao pessoal técnico-administrativo a partir de 13 de julho de 1971, data da publicação do respectivo decreto, os recursos do orçamento vigente da Faculdade tornaram-se insuficientes. Essas mesmas vantagens acarretaram sensível aumento nas despesas acessórias de pessoal e na previdência social devida pela entidade a órgãos previdenciários

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, nos termos do artigo 43, § 1.º, item I, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, será coberto com os recursos provenientes do «superavit» financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1970.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto. LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, um crédito de Cr\$ 526.000,00 (quinhentos e vinte e seis mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação: